



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.75, II DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna PÚBLICO para obtenção de Propostas mais vantajosa para o Município, que fará contratação Direta por Dispensa de Licitação para **Contratação de profissional técnico especializado em engenharia civil para fiscalizar a execução dos serviços de manutenção Predial da Câmara Municipal de Campina Grande - PB**

Com o intuito de receber proposta mais vantajosa para o Município, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para que outras empresas, caso tenham interesse, apresentem as documentos e propostas que deverão se enviadas para o email cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br até as 23:59h do dia 22/04/2025 ou entregue na Câmara de Campina Grande que fica sediada na Rua Santa Clara, s/n – são José – Campina Grande até o dia 22/04/2025 até as 11:00hrs, conforme determina o § 3º do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos aos interessados a apresentar proposta, conforme condições observadas a seguir:

I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;

PRESENCIALMENTE: ATÉ ÀS 11:00H DO DIA 22/04/2025. VIA E-MAIL: ATÉ ÀS 23:59H DIA 22/04/2025.

OBJETO: É a **Contratação de profissional técnico especializado em engenharia civil para fiscalizar a execução dos serviços de manutenção Predial da Câmara Municipal de Campina Grande - PB**

II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	VALOR - R\$
1	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.	-	39.600,00

III. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O interessado deverá protocolar o envelope contendo a proposta de preços até às 11h00m do dia 22/04/2025 na sede da Câmara Municipal de Campina, situado na Rua Santa Clara, s/n – são José – Campina Grande ou ainda enviar a proposta por e-mail: cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br até as 23:59 do dia 22/04/2025

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) **Prazo de Vigência:** 6 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

IV. AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025.

01.010

01.0312001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

V. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA exigir –se – à dos interessados

-Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.2 – REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3 - CAPACIDADE TÉCNICA

- A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, no mínimo, um profissional de Engenharia Civil devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Certidão de Acervo Técnico CAT, devidamente registrado no CREA, por fiscalização de serviços de manutenção/reforma em edificações convencionais de alvenaria e concreto armado;
- Com base na Lei 6.496/77 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA, para fins de comprovação de desempenho da atividade técnica necessária a esta contratação junto à contratada, deverá, também, ser exigida a ART de Cargo e Função do profissional (vinculando tecnicamente o profissional com a empresa), em momento posterior à apropriada assinatura do Contrato junto à Câmara Municipal de Campina Grande-PB;
- O profissional indicado como responsável técnico no subitem 6.1, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;
- A licitante deverá fornecer comprovação da capacidade técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) apresentando a execução dos seguintes serviços:
 - Fiscalização de obras de reforma, ampliação ou manutenção predial em edificações institucionais.
- A licitante deverá fornecer comprovação da capacidade técnica-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) apresentando a execução dos seguintes serviços:
 - Fiscalização de obras de reforma, ampliação ou manutenção predial em edificações institucionais.
- O(s) atestado(s) dever(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Campina Grande possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

À Câmara se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

- A licitante deverá apresentar prova de registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa e do profissional indicado como responsável técnico;
- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão consideradas inabilitadas.
- Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro de experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição do profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, acompanhada, além da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, da apresentação de nova ART de Cargo e Função do novo profissional, bem como de nova ART de execução dos serviços objeto da contratação. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Gestor do Contrato, devidamente designado pela Câmara Municipal de Campina Grande-PB.

Campina grande , 15 de abril de 2025.

JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB CASA FÉLIX ARAÚJO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade a definição dos parâmetros e critérios técnicos básicos para viabilizar a licitação para a fiscalização da execução de serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.**

1.2. A fiscalização deverá ser dirigida por Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

1.3. O objeto a ser contratado classifica-se como serviço conforme definição da nova lei de licitações e contratos:

"Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

2. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção predial regular é essencial para garantir a segurança, o conforto e a funcionalidade das edificações públicas, protegendo o patrimônio público e assegurando um ambiente adequado para o funcionamento das atividades legislativas. A contratação de serviços de fiscalização técnica especializada é imprescindível para assegurar que a manutenção predial da Câmara Municipal de Campina Grande-PB seja conduzida de acordo com as normas técnicas vigentes, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

A fiscalização técnica visa assegurar que os serviços de manutenção sejam executados conforme os projetos e especificações contratuais, evitando problemas recorrentes como falhas estruturais, elétricas, hidráulicas e de acabamento que podem comprometer a operação do prédio e a segurança dos seus ocupantes. A presença de uma equipe de fiscalização com profissionais qualificados permite um controle rigoroso sobre a qualidade dos materiais utilizados, o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e a adequação das soluções técnicas adotadas.

Além disso, a fiscalização contínua e detalhada contribui para a redução de custos a longo prazo, prevenindo a necessidade de reparos emergenciais e evitando o agravamento de problemas decorrentes de manutenção inadequada ou tardia. A correta execução dos serviços de manutenção predial também minimiza riscos à saúde e segurança dos servidores e visitantes, prevenindo acidentes que poderiam resultar em responsabilidades legais para a administração pública.

Em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade na gestão pública, a contratação de serviços de fiscalização é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que os serviços sejam entregues dentro dos padrões contratados e proporcionando maior transparência e controle sobre o processo de manutenção predial.

Portanto, a fiscalização técnica dos serviços de manutenção predial é um investimento indispensável para o bom funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Campina Grande, garantindo a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, e a qualidade do ambiente de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

3. DO VALOR PRELIMINAR, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços constantes deste Termo de Referência possuem um prazo de vigência de 6 MESES, e prazo de execução de 6 MESES, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CÁLCULO DO FATOR "k" - Metodologia do Tribunal de Contas da União - TCU																												
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">Despesas Fiscais (DF)</th></tr><tr><th colspan="2">Itens que compõem as Despesas Fiscais (DF)</th><th>%</th></tr></thead><tbody><tr><td rowspan="3">I</td><td>ISSQN (Campina Grande-PB)</td><td>5,00%</td></tr><tr><td>PIS</td><td>1,32%</td></tr><tr><td>COFINS</td><td>6,08%</td></tr><tr><td colspan="2">TOTAL (I)</td><td>12,40%</td></tr><tr><td colspan="2">DF = $(1/(1-I))-1$*100</td><td>14,16%</td></tr></tbody></table>					Despesas Fiscais (DF)			Itens que compõem as Despesas Fiscais (DF)		%	I	ISSQN (Campina Grande-PB)	5,00%	PIS	1,32%	COFINS	6,08%	TOTAL (I)		12,40%	DF = $(1/(1-I))-1$ *100		14,16%	<table border="1"><tr><td>Recomendação TCU: Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS</td></tr><tr><td>(80% de 1,65%)</td></tr><tr><td>(80% de 7,60%)</td></tr></table>		Recomendação TCU: Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS	(80% de 1,65%)	(80% de 7,60%)
Despesas Fiscais (DF)																												
Itens que compõem as Despesas Fiscais (DF)		%																										
I	ISSQN (Campina Grande-PB)	5,00%																										
	PIS	1,32%																										
	COFINS	6,08%																										
TOTAL (I)		12,40%																										
DF = $(1/(1-I))-1$ *100		14,16%																										
Recomendação TCU: Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS																												
(80% de 1,65%)																												
(80% de 7,60%)																												
RESUMO DO CÁLCULO DO FATOR "K"																												
Item	Fórmulas	K1 - Encargos Sociais (ES)	K2 - Administração Central (Overhead)	K3 - Remuneração Bruta da Empresa	K4 - Tributos	Resultados																						
Fator K	$K = \frac{1}{(1+K1+K2)(1+K3)(1+K4)}$	114,59%	20,00%	10,00%	14,16%	2,9457																						
TRDE	$TRDE = (1+K3)(1+K4)$	N/A	N/A	10,00%	14,16%	1,2557																						
Observações:																												
1 - Preço de Venda (PV) = (CD salários x K) + (CD outros x TRDE), sendo TRDE a Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos.																												
2 - Administração Central: O percentual aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU para as Despesas relativas à Administração Central, também denominadas Overhead, deve estar situado na faixa de 17% a 20% (Acórdão Nº 508/2018 - TCU).																												
3 - Remuneração bruta da Empresa: Estimado em 10% pelo Tribunal de Contas da União - TCU (fl. 99 da publicação Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição 2014).																												



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4 - Despesas Fiscais (DF): 5,0% de ISSQN em Campina Grande/PB. PIS e COFINS considerando 20% de compensação nas tarifas cheias (7,6% e 1,65%) no regime de incidência não-cumulativa. A redução do PIS e do CONFINS é recomendada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (fls. 104 e 105 da publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014). As empresas proponentes deverão ajustar os percentuais de PIS e de COFINS a suas reais situações tributárias.

5- Encargos sociais: SINAPI/PB - sem desoneração, mão de obra horista - percentual de 114,59% incidentes sobre a mão de obra.

6 - Modelagem baseada na publicação do TCU Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição 2014 (fls. 97/101).

ESTIMATIVA DE CUSTOS: o valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 39.600,00

4. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação não será parcelável, visto que o serviço será prestado por único engenheiro ou empresa de engenharia, levando em consideração a natureza do serviço a ser contratado.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

5.1. A presente contratação visa a complementar a contratação da execução dos serviços de manutenção predial da Câmara Municipal de Campina Grande-PB.

6. DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços que representam o objeto do presente documento serão executados na sede do Câmara Municipal de Campina Grande. A edificação localiza-se à Rua Santa Clara s/n bairro do São José, Campina Grande PB.

7. CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, no mínimo, um profissional de Engenharia Civil devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Certidão de Acervo Técnico CAT, devidamente registrado no CREA, por fiscalização de serviços de manutenção/reforma em edificações convencionais de alvenaria e concreto armado;

7.2. Com base na Lei 6.496/77 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA, para fins de comprovação de desempenho da atividade técnica necessária a esta contratação junto à contratada, deverá, também, ser exigida a ART de Cargo e Função do profissional (vinculando tecnicamente o profissional com a empresa), em momento posterior à apropriada assinatura do Contrato junto à Câmara Municipal de Campina Grande-PB;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.3. O profissional indicado como responsável técnico no subitem 6.1, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;

7.4. A licitante deverá fornecer comprovação da capacidade técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) apresentando a execução dos seguintes serviços:

7.4.1. Fiscalização de obras de reforma, ampliação ou manutenção predial em edificações institucionais.

7.5. A licitante deverá fornecer comprovação da capacidade técnica-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) apresentando a execução dos seguintes serviços:

7.5.1. Fiscalização de obras de reforma, ampliação ou manutenção predial em edificações institucionais.

O(s) atestado(s) dever(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Campina Grande possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

À Câmara se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.6. A licitante deverá apresentar prova de registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa e do profissional indicado como responsável técnico;

7.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão consideradas inabilitadas.

7.8. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro de experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição do profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, acompanhada, além da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, da apresentação de nova ART de Cargo e Função do novo profissional, bem como de nova ART de execução dos serviços objeto da contratação. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Gestor do Contrato, devidamente designado pela Câmara Municipal de Campina Grande-PB.

8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o progresso dos serviços, mediante apresentação de relatórios de fiscalização e aprovação pela Câmara Municipal de Campina Grande-PB.

8.2. Juntamente com a medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos que irão compor o processo de pagamento dos serviços executados:

8.2.1. Folha de pagamento do mês de prestação dos serviços (período cobrado na fatura), devidamente assinada pelo responsável da CONTRATADA ou seu representante legal;

8.2.2. Recibo de pagamento do salário do mês de prestação dos serviços (período cobrado na fatura), de cada trabalhador contratado pela empresa na execução deste Contrato devidamente assinado pelo mesmo;

8.2.3. Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

9. REAJUSTE

9.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

9.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

9.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Custos da Construção – INCC, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo;

9.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

9.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

9.8. O prazo referido no subitem 20.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

9.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Campina Grande - PB, 15 de abril de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS - PROPOSTA

REALIZADA POR: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

OBJETO: Contratação de profissional técnico especializado em engenharia civil para fiscalizar a execução dos serviços de manutenção Predial da Câmara Municipal de Campina Grande – PB.

PERÍODO: _____ de 2025.

I - DA PESQUISA DE PREÇOS:

Foi solicitado ao proponente _____, a seguir qualificado, que informasse o seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe. Os dados obtidos foram devidamente transcritos em planilha específica - vide quadro abaixo - dando-se total conhecimento ao interessado, que depois de achado conforme, assinou a presente **pesquisa de preços - proposta**, concordando plenamente com o valor declarado para a referida contratação, comprometendo-se, inclusive, a executar o seu objeto rigorosamente nas condições ofertadas.

II - DA PROPOSTA:

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o menor preço proposto pelo referido proponente:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	VALOR - R\$
1	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.	-	1	

Observação: na coluna VALOR - R\$ está informado o preço unitário do respectivo item.

VALOR TOTAL: R\$

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: __/__/2025

Campina Grande - PB, _____ de 2025.

CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250414DV00008

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Campina Grande - Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande - PB, CNPJ nº 10.762.011/0001-62, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Saulo Messias Garcia Ribeiro, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Av. João Wallig, 2405 - Itararé - Campina Grande - PB, CPF nº 927.932.404-78, Carteira de Identidade nº 1688240 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de profissional técnico especializado em engenharia civil para fiscalizar a execução dos serviços de manutenção Predial da Câmara Municipal de Campina Grande - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:01.010

01.031.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

3390.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....